



## RESOLUÇÃO Nº 10/2025 | CMDCA | Comissão Especial Eleitoral

**SÚMULA:** Regulamenta a Eleição Suplementar para Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral, organizadora do Processo de Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, designada pela Resolução nº 02/2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 637/2023, seguindo o disposto nos Editais nº 01, 02, 03, 04 e 05/2025 do CMDCA, regulamenta a Eleição Suplementar e,

### **RESOLVE:**

#### **Art. 1º** - Compete à Mesa Eleitoral Receptora de Votos:

- I – Verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo local de votação, tomando as providências cabíveis;
- II - Na abertura dos trabalhos, no dia da votação, os mesários e fiscais deverão observar se a urna a ser utilizada está devidamente lacrada com a assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e do Promotor de Justiça;
- III - Receber os votos dos eleitores;
- IV - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;
- V - Registrar em ata as intercorrências;
- VI - Registrar em ata o horário em que o promotor visitou a seção de votação;
- VII - Ao final da votação, os mesários deverão assinar o lacre das urnas juntamente com os fiscais de candidatos e recolher todas as cédulas excedentes, que deverão acompanhar a ata a ser entregue à Comissão Especial Eleitoral;
- VIII - Compor a Mesa Apuradora.

#### **Art. 2º** - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - Presidir a Mesa Eleitoral;
- II - Instalar a Mesa Eleitoral;
- III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

#### **Art. 3º** - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 4º** - Compete ao Mesário Eleitoral:

- I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

## **DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS**

**Art. 5º** - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada urna de votação, junto à Comissão Organizadora, dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento do mesmo junto à Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 6º** - Os candidatos serão considerados fiscais natos.

**Art. 7º** - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral.

**Art. 8º** - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

**Art. 9º** - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

**Art. 10** - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

## **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** - Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

**Art. 12** - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas no Edital 01/2025 e nesta resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 13** - O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

## **DO ATO DE VOTAR**

**Art. 14** - Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

- I - Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral o documento oficial de identificação com foto;

- II - Os mesários localizarão na folha de caderno de votação, o nome do eleitor conferindo o nome e número de título;
- III - Após o registro, o eleitor assinará no caderno de votação conferindo seus dados;
- IV - Identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;
- V - O eleitor será convidado a se dirigir à cabina onde escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula com um “X”, de modo a expressar sua vontade;
- IV - Ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;
- VI - Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido;
- VII - após o depósito das cédulas na urna de lona, o mesário devolverá os documentos ao eleitor.

## **DO ENCERRAMENTO**

**Art. 15** - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

**Art. 16** - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

**Art. 17** - O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 18** - A apuração dos votos será feita no próprio local de votação.

**Art. 19** - Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral Receptora de votos.

**Art. 20** - O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**Art. 21** - O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade da urna e após, determinará a abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

**Art. 22** - Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

I - O primeiro passo será romper o lacre, retirar os votos existentes no interior e contar o número de cédulas.

II - Findada a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes informados pela mesa receptora de votos.

III - Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

**Art. 23** - Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

**Art. 24** - As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

**Art. 25** - As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos candidatos.

**Art. 26** - Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

**Art. 27** - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade.

**Art. 28** - Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor.

**Art. 29** - Serão nulas as cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - não estiverem devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

III - votos em mais de 01 (um) candidato;

IV - que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

**Art. 30** - Somente aos membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

**Art. 31** - Em caso de dúvida quanto ao cômputo ou não do voto, deverá ser a Comissão Especial Eleitoral chamada a deliberar sendo a decisão tomada no ato, por maioria, e entendendo necessário para tomada de decisão poderá manusear o voto.

**Art. 32** - Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

I - Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos candidatos presentes no ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação e o número de votos encontrados na urna;

IV - número de votos computados a cada candidato.

**Art. 33** - os votos serão colocados em envelope próprio, que deverá ser lacrado e entregue à Comissão Especial Eleitoral, juntamente com a Ata de apuração, para armazenamento em local seguro até o momento em que não houver mais recursos a serem julgados, inclusive eventuais demandas judiciais que questionem a legalidade do pleito.

**Art. 34** - Encerrado o trabalho da Mesa de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata geral de votação e de encerramento do pleito que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

**Art. 35** - Eventuais recursos contra a contagem e/ou totalização dos votos deverão ser interpostos perante a Comissão Especial Eleitoral, que decidirá, em reunião realizada no próprio local, com imediata comunicação dos interessados.

**Art. 36** - É facultado à Comissão Eleitoral, antes da decisão, colher parecer oral junto ao Procurador do Município ou servidor designado para prestar-lhe assessoria jurídica (que deverá permanecer à sua disposição durante todo desenrolar do pleito, até o encerramento dos trabalhos de apuração de votos).

**Art. 37** - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 38** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba – PR, 19 de março de 2025.

**Pamela Cristina Silva**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral